

RECOMENDAÇÃO N: 4/2024

(PA: 08192.026822/2023-17 – 3ª PROSUS)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/93 e:

1. **Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo, para tanto, expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n: 75/93);

2. **Considerando** o que dispõe o artigo 26, inciso I, da Resolução n: 90/2009 – CSMPDFT, sobre a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS para fiscalizar o cumprimento da Lei n: 8.080/90, em especial a gratuidade e a universalidade das ações de serviços de saúde no setor público, executadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, além da execução das atividades de vigilância sanitária, de vigilância epidemiológica e de assistência terapêutica e farmacêutica;

3. **Considerando** o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

4. **Considerando** o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal que, entre outros, estabelece a obrigatoriedade dos princípios da eficiência e da publicidade à Administração Pública Direta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

5. **Considerando** o artigo 6º da Lei n: 12.527/2011, que estabelece, ao poder público, a obrigação da gestão transparente da informação, propiciando o amplo acesso e a sua divulgação;

6. **Considerando** o que dispõe o artigo 7º da Lei n: 8.080/90, que inclui, entre os princípios e diretrizes das ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, a

universalidade de acesso, a integralidade e a igualdade da assistência, o direito à informação e à divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde;

7. **Considerando** o que dispõe o artigo 204, *caput* e inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que garante o acesso universal e igualitário ao direito à saúde;

8. **Considerando** o que dispõem a Portaria n: 1.459, de 24 de junho de 2011 - MS e a Portaria n: 13, de 13 de janeiro de 2023 - GM/MS, que estabelecem as diretrizes nacionais para atenção à saúde materna e infantil, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com destaque para os direitos ao planejamento reprodutivo, à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, à atenção e ao cuidado à criança e ao seu direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis;

9. **Considerando** o que dispõe a Portaria n: 1.321, de 14 de dezembro de 2018 - SESDF, que institui a vinculação do componente parto e nascimento da Rede Cegonha e normatiza os critérios de admissão hospitalar, encaminhamento e remoção das mulheres gestantes no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

10. **Considerando** o Procedimento Administrativo 08192.026822/2023-17, instaurado, no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do MPDFT (3ª PROSUS), para acompanhar o aprimoramento das políticas públicas de saúde relacionadas à gestação, parto e puerpério, com a implementação de ações de cuidado humanizado nas unidades públicas de saúde do Distrito Federal;

11. **Considerando** os resultados das inspeções realizadas pelo Ministério Público do Distrito Federal, entre os anos de 2022 e 2024, evidenciando a precariedade do serviço de assistência à saúde materna e infantil no âmbito do Distrito Federal, especialmente quanto ao déficit de vagas nos centros obstétricos e enfermarias dos hospitais regionais, bem como deficiência de equipamentos, falta de planejamento para a adequada realização de manutenções preventivas e corretivas, déficit de recursos humanos nas diversas carreiras de assistência à saúde (médicos nas especialidades ginecologia, pediatria e anesthesiologista; enfermeiros e técnicos de enfermagem), deficiência no transporte inter-hospitalar, precariedade dos espaços físicos que abrigam os centros obstétricos e os quartos pré-parto, parto e puerpério (PPP);

12. **Considerando** o déficit de vagas na rede pública do Distrito Federal para assistência à saúde materna e infantil, em casos de

gestação de alto risco (ambulatórios de gestação de alto risco), nas diversas regiões de saúde; e

13. **Considerando** a necessidade de aperfeiçoamento da assistência prestada no acolhimento e classificação de risco obstétrico nas maternidades da rede pública de saúde do Distrito Federal, inclusive, quanto à assistência e vigilância permanentes, bem como a estabilização e transferência segura/oportuna:

RECOMENDA

- À Excelentíssima Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal - SESDF, Senhora LUCILENE FLORÊNCIO DE QUEIROZ, que:

1 - no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório contendo diagnóstico circunstanciado das graves deficiências estruturais que inviabilizam o adequado funcionamento das maternidades (centros obstétricos, PPP e enfermarias) da rede pública de saúde do Distrito Federal, com os respectivos impactos à assistência saúde materna e infantil, incluindo, entre outros, os seguintes pontos: i) levantamento do déficit de vagas nos centros obstétricos e enfermarias dos hospitais regionais; ii) inventário dos equipamentos existentes, com planejamento do ciclo de vida útil/obsolescência, bem como planejamento às adequadas manutenções preventivas/corretivas ou a necessidade de novas aquisições; iii) análise da deficiência do transporte inter-hospitalar; iv) avaliação da necessidade de reforma e/ou manutenção dos espaços físicos que abrigam os centros obstétricos, PPPs e enfermarias; v) deficiências no acolhimento e classificação do risco obstétrico; vi) déficit de vagas para atendimento nos ambulatórios de gestação de alto risco, nas diversas regiões de saúde; vii) déficit de recursos humanos, nas diversas carreiras de assistência à saúde, especificando: a) a insuficiência por categoria profissional e por horas deficitárias; b) o percentual de absenteísmo entre os profissionais, com a indicação das principais causas; c) o percentual de profissionais de saúde que se encontrem exercendo funções em áreas administrativas, com a indicação dos principais impactos; d) o percentual de profissionais de saúde que se encontrem com restrições laborais; e) o percentual de profissionais de saúde que se encontrem autorizados a fazer Trabalho em Período Definido (TPD); e f) o percentual de remoções, aposentadorias, afastamentos e exonerações no ano de 2023, além de suas eventuais substituições;

2 - no prazo de 90 (noventa) dias, apresente planejamento que contemple as ações para o enfrentamento dos problemas diagnosticados, apresentando o respectivo cronograma, as áreas responsáveis, o impacto orçamentário, a inclusão no planejamento da SESDF (PPA e Plano Distrital de Saúde), bem como os indicadores para o acompanhamento da eficiência e da efetividade de sua implementação.

Esta recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Brasília/DF, 24 de abril de 2024.

VINÍCIUS ALMEIDA BERTAIA

Promotor de Justiça - 1ª PROSUS/MPDFT

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

Promotora de Justiça - 3ª PROSUS/MPDFT



Documento assinado eletronicamente por HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 24/04/2024, às 15:05.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 13458098 e o código de controle 8B59252B.